

# CÂMARA MUNICIPAL LAGOA DA CONFUSÃO

Estado do Tocantins

**Autógrafo de Lei nº 083/2009**

**“Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar creche em Aldeia Indígena e dá outras providências”.**

O Presidente da Câmara Municipal de Lagoa da Confusão, Estado do Tocantins, FAZ SABER que o Plenário APROVOU, e o Prefeito Municipal SANCIONA a Seguinte LEI.

## **CAPÍTULO I DO OBJETIVO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO**

**Art. 1º** - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a criar uma creche na Aldeia Indígena Santa Izabel do Morro, neste Município de Lagoa da Confusão.

**Art. 2º** - A creche de que trata o artigo anterior terá período integral e deverá ser também pré escolar, que terá como objetivo o que descreve abaixo:

- I – Atender as crianças indígenas das Aldeias, na faixa etária de 01 a 07 anos;
- II – Acompanhar o desenvolvimento e crescimento das crianças atendidas;
- III – Dar suporte alimentar e nutricional às crianças;
- IV – Desenvolver o sistema psico-motor e intelecto;
- V – Realizar parceria com o SISVAN Indígena do DSEI Araguaia no acompanhamento e desenvolvimento;
- VI – Oferecer um local para que as mães que saem para trabalhar possam deixar seus filhos;
- VII – Deverá atender além da Aldeia Santa Izabel do Morro, as Aldeias JK e Aldeia Wataú.

## **CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO**

**Art. 3º** - A creche deverá contar com a participação de:

- I – Pedagogo(a);
- II – Monitores(a);
- III – Cozinheiro(a);
- IV – Auxiliar de Serviços Gerais;
- V – Psicólogo;
- VI – Vigia.



# CÂMARA MUNICIPAL LAGOA DA CONFUSÃO

Estado do Tocantins

## CAPÍTULO III DA METODOLOGIA

**Art. 4º** - A creche funcionará em um prédio já existente na aldeia, em parceria com o DSEI Araguaia/FUNASA. Este entrará com uma parte da alimentação, acompanhamento do SISVAN: pesagem e avaliação nutricional.

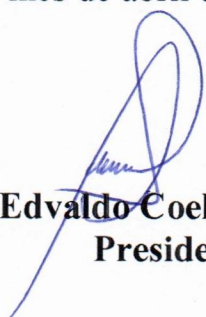
## CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 5º** - A Aldeia de Santa Izabel do Morro vem crescendo gradativamente a cada ano e os problemas sociais, entre outros, acompanham este crescimento, a creche terá o intuito de sanar certas dificuldades, bem como prestar uma melhor assistência às crianças indígenas.

**Art. 6º** - Fica a cargo da Prefeitura Municipal a dotação orçamentária para a criação desta creche, bem como fazer parcerias com o DSEI e o SISVAN.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Lagoa da Confusão, Estado do Tocantins, aos 22 dias do mês de abril de 2009.



**Luiz Edvaldo Coelho dos Santos**  
Presidente